



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

imcubado OK!

INTERESSADA: Bruna Genu Almeida		
EMENTA: Autoriza Bruna Genu Almeida a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797411-3	PARECER Nº 0150/2013	APROVADO EM: 17.01.2013

I – RELATÓRIO

Bruna Genu Almeida, mediante o processo nº 12797411-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Farias Brito–Central, instituição localizada na Rua Senador Pompeu, 2607, Centro, CEP: 60025-002, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Bruna Genu Almeida, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Zootecnia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Farias Brito–Central, em Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Bruna Genu Almeida, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



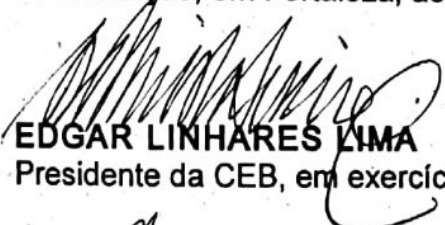
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

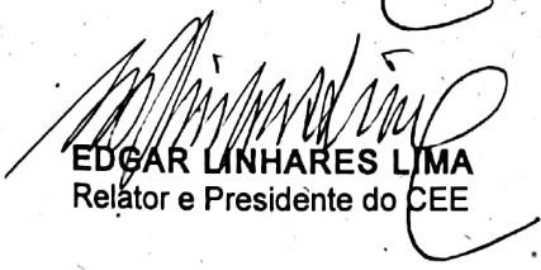
Cont. do Parecer nº 0150/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE